

3 — Os proprietários dos edifícios a que tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia deverão colocar os respetivos números no prazo de 15 dias, contados da data da intimação.

4 — Na impossibilidade de atribuir imediatamente a numeração de polícia, esta será dada posteriormente a requerimento dos interessados ou oficiosamente pelos serviços competentes que intimarão para a respetiva aposição.

5 — A numeração de polícia dos edifícios construídos por entidades não sujeitas a licenciamento municipal será atribuída pelos serviços municipais, por solicitação destas ou oficiosamente.

Artigo 22.º

Regras de numeração

1 — A numeração dos edifícios deverá obedecer às seguintes regras:

a) Nos arruamentos com direção Norte-Sul ou aproximada, a numeração começará de Sul para Norte;

b) Nos arruamentos com direção Este-Oeste ou aproximada, a numeração começará de Este para Oeste;

c) As portas e portões dos edifícios serão numerados a partir do início do arruamento, sendo atribuídos números pares aos que se situem à direita de quem segue para Norte ou Oeste e números ímpares aos que se situem à esquerda.

d) Nos largos e praças, becos e recantos, a numeração será designada pela série de números inteiros sequenciais, contando no sentido dos ponteiros do relógio a partir da entrada no local.

e) Nas portas e portões de gaveto, a numeração será a que lhes competir no arruamento mais importante ou, quando os arruamentos forem de igual importância, no que for designado pelos serviços camarários competentes;

f) Nos arruamentos sem saída, a numeração é designada por números pares à direita e ímpares à esquerda, a partir da entrada da via.

2 — Excepcionalmente, a atribuição de numeração de polícia poderá ser feita sem garantia de premissa de direção da via, sempre que razões de mudança de traçado e ou de reconversão urbanística o justificarem.

Artigo 23.º

Irregularidade da numeração

Os proprietários ou administradores de edifícios em que se verifiquem irregularidades de numeração serão intimados a fazer as alterações necessárias em harmonia com o disposto no presente Regulamento, no prazo de 20 dias a contar da data de intimação.

SECÇÃO II

Placas de numeração de polícia

Artigo 24.º

Colocação, localização e manutenção do número

1 — A aposição dos números de polícia é da responsabilidade do requerente do processo de obra e ou proprietário da fração ou edificação.

2 — Os números de polícia serão colocados a meio das vergas das portas ou portões, ou quando não existam vergas, na ombreira da porta ou portão.

3 — Excepcionalmente, caso o edifício não seja visível do arruamento e não exista muro ou portão que confronte com arruamento público, poderá ser colocada a numeração policial junto ao recetáculo postal.

4 — Na numeração poderão ser utilizados números em metal ou esmaltados, placas esmaltadas ou em azulejo, devendo, na pintura dos números, ser utilizada tinta de cor neutra mas de forma a tornar visível a numeração colocada, cujos algarismos deverão ter entre 5 e 10 cm de altura.

5 — Em zonas urbanas consolidadas e no núcleo histórico, a colocação da numeração policial deve ser uniforme, devendo ser dada preferência à tipologia de numeração predominante no espaço público em que se insere.

6 — Excepcionalmente, em casos devidamente fundamentados, poderão ser utilizados outros materiais ou outra localização, mediante autorização expressa da Câmara.

7 — Os proprietários das edificações são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números de polícia, não sendo permitido colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia autorização da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Fiscalização e contraordenações

Artigo 25.º

Fiscalização

Compete aos serviços de fiscalização da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos e demais órgãos com competência de fiscalização, verificar o cumprimento das disposições do presente Regulamento, elaborando os respetivos autos de notícia no caso de serem detetadas infrações passíveis de contraordenação.

Artigo 26.º

Contraordenações

Compete ao Presidente da Câmara Municipal (ou ao vereador com competência delegada) a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas previstas no presente Regulamento.

Artigo 27.º

Sanções

1 — Constitui contraordenação punível com coima de 25 euros a 100 euros o incumprimento das seguintes disposições do Regulamento:

a) A afixação, deslocação, alteração ou substituição de placa toponímica por parte de particulares ou qualquer outra entidade pública, em violação com o disposto no art.º 16.º, n.º 1 do presente Regulamento;

b) A falta de entrega de placas toponímicas, para depósito, nos serviços da Câmara, por parte dos proprietários de prédios que sejam objeto de demolição ou alteração de fachada que implique a retirada das respetivas placas, em violação do disposto no art.º 15.º, n.º 10;

c) A falta de pedido formal de atribuição do número de polícia por parte do proprietário do imóvel, a não afixação ou a sua afixação em desrespeito pelas regras e procedimentos previstos nos artigos 21.º, 22.º, 23.º e 24.º do presente Regulamento, nomeadamente no que se refere ao prazo de colocação, localização e materiais utilizados.

2 — Todas as infrações previstas no presente Regulamento são puníveis, mesmo que praticadas por negligência.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 28.º

Disposições Finais

A adequação da atual toponímia e numeração de polícia às exigências do presente Regulamento deverá ser efetuada pela Câmara Municipal que poderá solicitar a colaboração da Comissão Municipal de Toponímia para o efeito.

Artigo 29.º

Dúvidas e Omissões

Todas as lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão preenchidas ou resolvidas pela Câmara Municipal de Salvaterra de Magos.

Artigo 30.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

208362435

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 879/2015

Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público, estar a decorrer a fase de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do CPA, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do “Projeto de Regulamento para criação do Conselho Municipal do Desporto” no *Diário da República*, o qual foi aprovado por deliberação do Executivo Municipal de 05 de janeiro de 2015.

Durante esse período, o Projeto de Regulamento, encontra-se para consulta na Divisão de Educação e Juventude, Edifício da antiga Escola Prática de Cavalaria, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, devendo as eventuais observações ou sugestões serem formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Desporto

Nota justificativa

Considerando os princípios tutelados pela Constituição da República Portuguesa (CRP), nomeadamente o artigo 79.º, que refere: “Todos têm o direito à cultura física e ao desporto”, cabe ao poder central e ao poder local a responsabilidade de implementação de políticas concretas que os consubstanciem.

Considerando a Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, em particular os artigos n.º 2, n.º 5 e n.º 8, que reforçam os princípios da CRP.

Considerando que as autarquias, pela sua proximidade com a população, são os órgãos de poder que mais facilmente poderão desenvolver condições para uma efetiva participação de cidadãos na definição de planos de intervenção.

Considerando que o desenvolvimento desportivo assume, no contexto atual, um papel fundamental na criação de hábitos de vida saudáveis e na conquista de uma melhor qualidade de vida.

Considerando que a Câmara Municipal de Santarém entende que as associações desportivas desempenham uma importante função social, não só na inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres, nomeadamente das camadas mais jovens.

Considerando que a Câmara Municipal de Santarém reconhece a importância e o trabalho dos dirigentes desportivos para o progresso e desenvolvimento integrado do Concelho, na área desportiva.

Considerando que o Município pretende reforçar o fomento da prática associativa através da concertação de iniciativas e da participação ativa dos representantes do movimento associativo desportivo do concelho.

Considerando que a autarquia entende como indispensável a criação de um espaço de debate e de diálogo sobre as orientações da política desportiva municipal.

Considerando a criação de estruturas consultivas como um elemento importante do exercício da democracia participativa por parte do movimento associativo, eixo expresso na CRP, no seu artigo 48.º

Considerando que a criação do Conselho Municipal de Desporto, sendo embora um órgão consultivo, promoverá a análise e o debate participado, concorrendo para o desenvolvimento sustentado e para a implementação de políticas desportivas de acordo com a vontade, os meios, a racionalidade de aplicação dos recursos e o empenho, quer dos agentes desportivos concelhios quer dos responsáveis municipais.

Nestes termos, no uso da competência regulamentar prevista nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto nos artigos 114.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo e nas alíneas *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todos na sua atual redação, foi elaborado o presente Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Desporto.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa; nos artigos 114.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo; nas alíneas *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos artigos 2.º, 5.º e 8.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, todos na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece a natureza, composição, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal de Desporto, adiante designado por CMD.

Artigo 3.º

Noção

O CMD é um órgão consultivo que funciona sob orientação do Pelouro do Desporto da Câmara Municipal de Santarém.

Artigo 4.º

Objetivos

O CMD tem como objetivos gerais:

- a) Promover o Desporto nas diferentes áreas no Município;
- b) Promover a participação dos diversos agentes e parceiros desportivos locais na análise da política desportiva local e nacional;
- c) Fomentar a prática desportiva da comunidade local em todo o Município;
- d) Acompanhar a evolução da política desportiva municipal.

Artigo 5.º

Competências

Compete ao Conselho:

- a) Emitir pareceres por solicitação dos Órgãos Municipais;
- b) Opinar sobre o desenvolvimento da política desportiva municipal;
- c) Pronunciar-se sobre os projetos municipais relativos a matérias de desenvolvimento desportivo;
- d) Sugerir medidas a adotar no âmbito da formação dos agentes desportivos (dirigentes, técnicos, praticantes, etc.);
- e) Refletir criticamente sobre os níveis de sucesso desportivo concelhio;
- f) Analisar os problemas que afetam os clubes e associações desportivas, apresentando propostas, sugestões e ou recomendações;
- g) Emitir parecer sobre os critérios de Apoio ao Associativismo Desportivo;
- h) Pronunciar-se sobre o Regulamento do Apoio ao Associativismo da Autarquia;
- i) Propor iniciativas ou eventos desportivos a realizar no âmbito do Plano de Atividades concertado entre a autarquia e a Empresa Municipal “Viver Santarém”, na área desportiva ou em áreas que enlacen na mesma;
- j) Pronunciar-se sobre outros aspetos não enunciados, mas que integrem o espírito de colaboração e participação e se relacionem com a implementação da política desportiva municipal.

Artigo 6.º

Composição

1 — OCMD é composto pelos seguintes elementos:

- a) Eleito Local com o Pelouro do Desporto, que o presidirá;
- b) Um elemento do Conselho de Administração da Empresa Municipal “Viver Santarém”;
- c) Um representante de cada força política representada na Assembleia Municipal;
- d) O Diretor Regional do Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ) ou seu representante;
- e) O Presidente de cada clube do concelho federado na respetiva associação/federação de modalidade, ou seu representante, que no final da época imediatamente anterior, preencha os seguintes requisitos:
 - i) Modalidades Coletivas (classificação do IPDJ) com 100 ou mais atletas federados;
 - ii) Modalidades Individuais (classificação do IPDJ) com 30 ou mais atletas federados;
- f) O Diretor de cada Agrupamento de Escolas ou o Coordenador do Clube de Desporto Escolar em sua representação;
- g) O Presidente da Associação de Desporto Especial de Santarém ou seu representante;
- h) O Diretor da Escola Superior de Desporto de Rio Maior/Instituto Politécnico de Santarém ou seu representante.

2 — Cada Conselheiro só pode representar uma entidade das acima referidas.

3 — Podem ainda participar nas reuniões alargadas do CMD, mediante convite, representantes de entidades públicas, privadas, legalmente constituídas que desenvolvam fins de âmbito desportivo, social, cultural e recreativo ou individualidades de reconhecido mérito social e desportivo, cuja presença seja considerada útil.

Artigo 7.º

Mandato

1 — Os membros do CMD são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

2 — Os membros do CMD tomam posse perante o Eleito Local com o Pelouro do Desporto.

3 — As entidades com assento no CMD podem substituir os seus representantes neste órgão ou em reuniões do mesmo, mediante comunicação, por escrito, ao presidente do CMD; com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à reunião seguinte.

Artigo 8.º

Perda de Mandato

Perdem o mandato os membros do CMD que faltem, injustificadamente, a três reuniões. As respetivas entidades deixarão de ter assento no CMD, até final do período do mandato.

Artigo 9.º

Competências do Presidente

1 — O CMD é presidido pelo Eleito Local com o Pelouro do Desporto.

2 — Compete ao presidente:

- a) Convocar as reuniões nos termos do Regulamento;
- b) Abrir e encerrar as sessões;
- c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente sempre que situações excecionais o justifiquem;
- d) Assegurar o envio dos pareceres emitidos pelo CMD para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- e) Proceder às substituições dos representantes nos termos do presente Regulamento;
- f) Assegurar a elaboração das atas.

3 — O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos, por um conselheiro por si designado para o efeito.

Artigo 10.º

Funcionamento

1 — O CMD reúne, 3 vezes no ano, em sessões ordinárias.

2 — As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constando da respetiva convocatória a ordem de trabalhos proposta, o dia, hora e local em que a mesma se realiza.

Artigo 11.º

Mesa

A mesa do plenário será constituída pelo Presidente, pelo Administrador da Empresa Municipal “Viver Santarém” e por dois secretários eleitos.

Artigo 12.º

Quórum e deliberações

1 — O CMD funciona com a maioria dos seus membros.

2 — Decorridos trinta minutos sobre a hora marcada, o CMD reúne com os membros presentes.

3 — As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.

4 — Nos termos do disposto no Código de Procedimento Administrativo, tratando-se de um órgão consultivo, não haverá lugar a abstenção das propostas colocadas a votação.

Artigo 13.º

Atas das reuniões

1 — De cada sessão será lavrada uma ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente, as faltas verificadas, os assuntos apreciados, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 — As atas são postas à aprovação de todos no final da reunião ou no início da seguinte.

Artigo 14.º

Casos omissos

Os casos omissos do presente regulamento serão decididos em plenário do CMD.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor depois de decorridos quinze dias após a sua publicação, nos termos legais.

13 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Santarém, *Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves*.

208362573

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Regulamento n.º 28/2015

Luís Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 14 de outubro de 2014, e aprovação da Assembleia Municipal, em sua sessão de 29 de dezembro de 2014, depois de ter sido submetido a discussão pública através de publicação efetuada no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 122 — 27 de junho de 2014, foi aprovado o Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, Mobiliário Urbano e Publicidade de Vila Real de Santo António, em conformidade com a versão definitiva que a seguir se reproduz na íntegra.

13 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, Mobiliário Urbano e Publicidade de Vila Real de Santo António

Preâmbulo

A publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril impôs alterações à Lei n.º 97/88, de 15 de agosto, na redação da Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, no âmbito da simplificação de procedimentos, levando por diante a modernização administrativa do Estado. Estas alterações obrigam a uma revisão antecipada do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, Mobiliário Urbano e Publicidade de forma a adequar as normas dele constantes, aos princípios do “Licenciamento Zero”.

Estas novas medidas visam, essencialmente, a substituição da sujeição a licenciamento de alguns atos conexos à abertura dos estabelecimentos, nomeadamente os constantes deste Regulamento, substituindo-o por mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo a efetuar via internet, no Portal da Empresa através do Balcão do Empreendedor.

São, assim, admitidos os mencionados novos procedimentos, mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, mantendo-se, no entanto, o licenciamento para as demais situações não abrangidas pelo “Licenciamento Zero”. Estes novos atos dispensam a emissão de qualquer título por parte do Município, acarretando uma maior responsabilização dos cidadãos e empresas, nomeadamente no cumprimento das prescrições legais e regulamentares.

Houve, deste modo, a preocupação de reestruturar o Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, Mobiliário Urbano e Publicidade para garantir uma maior clareza e objetividade aos princípios, procedimentos e conceitos aplicados. Reuniram-se também as preocupações subjacentes ao Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de maio, assim como pela Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000 de 23 de agosto.

Pretende-se também tornar claros e objetivos os critérios adicionais a aplicar em áreas do Município tuteladas por entidades externas, como o Núcleo Pombalino de Vila Real de Santo António e a área de visibilidade das Estradas Classificadas.

Face a estes pressupostos, esta alteração ao Regulamento Municipal deve ser entendida como parte integrante de um conjunto mais vasto de medidas regulamentares que a Câmara Municipal pretende implementar a curto prazo, no sentido de proporcionar aos municípios deste concelho uma administração mais aberta e eficiente.

O Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, Mobiliário Urbano e Publicidade pretende dotar o município de um instrumento que controle toda a ocupação do espaço público na área do município de Vila Real de Santo António, evidenciando as responsabilidades de cada um dos intervenientes, com especial destaque para a autarquia e para os municípios e, por outro lado, prever os mecanismos que disciplinem e garantam o cumprimento das regras de convivência no âmbito da ocupação do espaço público.

A necessidade de melhorar a qualidade de vida em Vila Real de Santo António passa, em larga medida, pela correção de uma série de elementos urbanos que têm vindo a degradar-se com o tempo, entre os quais assume especial relevo o espaço público, pelo facto de constituir o suporte físico que permite a instalação de inúmeros equipamentos e a realização de um conjunto muito diversificado de atividades.

Pretende-se assim que o presente Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, Mobiliário Urbano e Publicidade constitua um instrumento compatibilizador das diferentes formas de ocupação e que, como instrumento de gestão, contribua para salvaguardar a imagem do concelho e a segurança dos cidadãos.

O projeto do presente Regulamento, redigido de acordo com as definições do novo acordo ortográfico, foi aprovado por deliberação da